



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1238 / 2022

Ementa: Declara como cidades-irmãs a cidade de João Pessoa e a cidade de Bafoussam, municipalidade da República do Camarões e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, PLO 1238/22, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que requer a autorização para tornar como cidades-irmãs a nossa capital João Pessoa e a cidade de Bafoussam, da República do Camarões. O presente PLO tem como objetivo básico estabelecer as bases e condições para a cooperação através da promoção de atividades conjuntas, de forma a fortalecer e consolidar as relações entre as duas cidades e seus cidadãos, aprofundando os laços já existentes, bem como estabelecer um trabalho conjunto, de modo apropriado, visando o crescimento e o desenvolvimento relacionada a metas sociais, econômicas e de meio ambiente, respeitando a jurisdição de cada cidade e explorando todo seu potencial.

O Poder Executivo justifica a propositura: “visa legalizar e estabelecer regramento no âmbito do município de João Pessoa do “irmanamento com a cidade de Bafoussam, o que hodiernamente têm como objetivo estabelecer as bases e as condições para a cooperação através da promoção de atividades conjuntas, de forma a fortalecer e consolidar as relações entre as duas cidades e seus cidadãos, aprofundando os laços já existentes, bem como o trabalho conjunto, de modo apropriado visando o crescimento e



o desenvolvimento relacionado a metas sociais, econômicas e de meio ambiente, respeitando a jurisdição de cada cidade e explorando todo seu potencial.”

É importante esclarecer que a presente propositura é um instrumento de colaboração internacional entre cidades afins, cidades que possuem áreas geográficas distintas, mas como laços e identidades econômicas, culturais ou sociais. Este instrumento visa efetivar acordos de cooperação mútua entre cidades para promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Na prática, esses acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de conhecimento técnico, associação para fins turísticos, dentre outros.

O PL em análise vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade, por tratar-se de modalidade creditícia autorizada por lei. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Casa Legislativa. Sendo assim, o projeto em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal Nº 1238/2022.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2022.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 1238 /2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1238 /2022, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2022.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Presidente

Tanilson

Vice Presidente

Tarcísio Jardim

Membro

Durval Ferreira

Membro

Thiago Lucena

Membro

Bispo José Luis

Membro

Damásio Franca

Membro